CONTRATO N° 015/2026

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 837604745, SSP/BA e do CPF nº 798.142.985-49, autorizado pelo Decreto Simples publicado no D.O.E. de 10/01/2025, doravante denominado **Contratante** e a **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.935.660/0001-52**, sediada na Av Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center, Sala 901, Cep 41.820-020, Caminho Das Árvores, Salvador - Ba , doravante representada pelo **Sr. ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR** , portador da cédula de identidade nº 879131438, emitida por SSP - BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 027.174.115-50, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos termos do processo SEI nº 021.2114.2026.0002088-51, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 003/2026**, processo administrativo n°021.2108.2026.0000858-91, que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para realização do projeto: Mais Futebol no Estado da Bahia - Copinhas-2ª edição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

a) TR/Habilitação;

b) Proposta da Contratada;

c) Edital da Licitação (demais componentes);

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da data da **Autorização de Prestação de Serviços – APS**, observado o art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:

a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula: 92.038.609

3.3 Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matrícula: 21.569.823 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ___

ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**
1	0 1.63.00.00171181-4	SERVICO DE ARBITRAGEM, oficial, para jogos de futebol, composto por: arbitro central auxiliares e o 4° arbitro.	un	2.368	R$ 485,00
2	0 3.32.21.00004818-6	APOIO TECNICO, contemplando: auxilio na coordenacao e monitoramento de evento durante partidas de jogos, organizacao de participantes, atletas e materiais utilizados.	un	444	R$ 622,07
3	0 3.32.21.00005153-5	SUPORTE OPERACIONAL, para supervisao, implantacao, execucao e inspecao dos objetivos gerais do Projeto, incluindo supervisao as condicoes de trabalho de atletas e membros do apoio tecnico	un	148	R$ 1.590,00
			VALOR ESTIMADO GLOBAL	R$ 1.659.999,08	

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor global de **R$ 1.659.999,08 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela

Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 16/04/2026, **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e demais componentes, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal n° 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo

Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal n° 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei n° 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei n° 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei n° 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no

conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 , conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal,** incidente sobre o valor global do contrato, será de: **20% (vinte por cento)** (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

Nota: o percentual poderá ser ajustado ao caso concreto, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: **0,5% (cinco décimos por cento)** (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo.** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de**0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para

a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.131.101952 5.100	5793	33.90.39.000	0006 - CE

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LeiFederal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula13.2 (art. 127 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal n° 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que

trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR
CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO- TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026
CONTRATO Nº 015/2026

DEFINIÇÃ O DO OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é acontratação de serviço, visando a realização de 148 eventos do projeto:Mais Futebol -Copinhas no Estado da Bahia - 2ª Edição (oriundo do Convênio: 96.3021/2024), em diversos municípios baianos, distribuídos pelos Territórios de Identidade: Irecê, Chapada Diamantina, Portal do Sertão, Sertão Produtivo, Extremo Sul, Litoral Sul, Médio Sudoeste da Bahia, Litoral Norte e Agreste Baiano, Metropolitano de Salvador, Sisal, Itaparica, Semiárido Nordeste II, Piemonte do Paraguaçu, Piemonte Norte do Itapicuru e Recôncavo.

O escopo da contratação abrange o planejamento, organização, coordenação, produção e execução dos eventos, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, por intermédio da Coordenação de Esportes, com o fornecimento do serviço de Recursos Humanos, conforme funções e atribuições de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas a seguir.

1.1 Natureza: A presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar.

1.2 Quantitativo: O quadro abaixo discrimina os serviços que deverão ser contemplados, as suas características e as quantidades e valores estimados, a fim de atender às demandas de cada evento.

Nº	**TIPO**	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃODO ITEM**	**QTD**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	SERVIÇOS RECURSOS HUMANOS	RH-ARBITRAGEM DIÁRIA EQUIPE	Equipe composta por 01 árbitro central, 2 auxiliares e 01 - 4º árbitro (responsável por fazer cumprir as regras,oregulamento e o espírito do jogo) (148 copinha X 16 jogos=2.368 arbitragens)	2.368	600	1.420.800
2	SERVIÇOS RECURSOSHUMANOS	RH-SUPERVISOR DE PESSOAL	Profissional responsável por implantar, executar e inspecionar os objetivos gerais e específicosdoprojeto, bem como supervisionar as condiçõesdetrabalho. (148 copinhas X 1 supervisor=148 supervisores)	148	1.590	235.320

3	SERVIÇOS RECURSOSHUMANOS	APOIOTÉCNICO OPERACIONAL	A equipe de apoio técnicoserácomposta por três profissionais por torneio.Responsáveis por auxiliar na Coordenação dos jogos, dando suporte na sua organização, inscrições e durante as partidas, dando suporte no monitoramento. (148copinhasx3 apoiostécnicos=444 apoios técnicos)	444	690	306.360
TOTAL						1.962.480

1.3 Prazo contratual:

O prazo de execução **será de 12 meses,** podendo ser **prorrogado** por interesse das partes, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviço para realização de 148 (cento e quarenta e oito) Copinhas de Futebol, distribuídas por diversos municípios baianos. Cada copinha terá uma equipe técnica, responsável pela sua organização. Assim, justifica-se a necessidade dessa contratação, voltadas para essa atividade.

Mister registrar, que a Secretaria não possui pessoal específico da área, Equipe de Arbitragem, composta por 01 árbitro central, 2 auxiliares e 01 - 4º árbitro; Supervisor eApoio Técnico especializados para desenvolver as atividades correlatas a torneios de futebol.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO:

3.1 Considerando o ciclo de vida do objeto.

3.1.2 A contratação do serviço de Recursos Humanos, acerca das funções de: Supervisor, Apoio Técnico e Equipe de Arbitragem, visa a execução de 148(cento e quarenta e oito) copinhas de futebol e compreende a sua realização em cada município, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	**SEXO**		**CATEGORIA**	**TERRITÓRIO DE IDENTIDADE**
	F	**M**	**LIVRE (apartirde16anos)**	
RioReal		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Esplanada		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano

Itaetê		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Camacari		1	x	ChapadaDiamantina
Conceicaode Feira		1	x	ChapadaDiamantina
Mainique		1	x	ChapadaDiamantina
SantaBrígida		2	x	MédioSudoestedaBahia
Jaguaripe		1	x	BaixoSul
Jaborandi		1	x	BaciadoRioCorrente
NovaItarana		1	x	ValedoJiquiriçá
Varzedo		1	x	Recôncavo
Itarantim		1	x	MédioSudoestedaBahia
Maracás		1	x	ValedoJiquiriçá
Laje		1	x	ValedoJiquiriçá
Brumado		1	x	SertãoProdutivo
Guanambi		1	x	SertãoProdutivo
Itiúba		1	x	Sisal
Juazeiro		1	x	SertãodoSãoFrancisco
Mairi		1	x	BaciadoJacuípe
Riachãodo Jacuípe		1	x	BaciadoJacuípe
VárzeaNova		1	x	PiemontedaDiamantina
Seabra		1	x	ChapadaDiamantina
Senhordo Bonfim		1	x	PiemonteNortedoItapicuru
Serrinha		1	x	Sisal
Valença		1	x	BaixoSul
Irecê		1	x	Irecê
Catu		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Adustina		1	x	SemiáridoNordesteII
Antas		1	x	SemiáridoNordesteII
Banzaê		1	x	SemiáridoNordesteII
Caatiba		1	x	MédioSudoestedaBahia

Camacari		1	x	Metropilitano

MatadeSão João		1	x	Metropilitano
Cardealda Silva		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
LaurodeFreitas		1	x	Metropolitano
XiqueXique		2	x	Irecê
SimõesFilho		1	x	Metropilitano
Ubaitaba		1	x	LitoralSul
Amargosa		1	x	ValedoJiquiriçá
RafaelJambeiro		1	x	PiemontedoParaguassú
Mutuípe		1	x	ValedoJiquiriçá
SantaInês		1	x	ValedoJiquiriçá
Itabuna		1	x	LitoralSul
Brejões		1	x	ValedoJiquiriçá
Cravolândia		1	x	ValedoJiquiriçá
Milagres		1	x	ValedoJiquiriçá
Maracás		1	x	ValedoJiquiriçá
Planaltino		1	x	ValedoJiquiriçá
Alagoinhas		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
LaurodeFreitas		1	x	Metropolitano
Serrinha		1	x	Sisal
Conde		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Itabuna		1	x	LitoralSul
Acajutiba		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Esplanada		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Inhambupe		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Crisópolis		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
EntreRios		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Jaguarari		1	x	PiemonteNortedoItapicuru
SátiroDias		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano

Aramari		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Senhordo Bonfim		1	x	PiemonteNortedoItapicuru
CapimGrosso		1	x	BaciadoJacuípe
Paramirim		2	x	BaciadoParamirm
Guanambi		1	x	SertãoProdutivo
Lençóis		1	x	ChapadaDiamantina
Barreiras		1	x	BaciadoRioGrande
Irecê		1	x	Irecê
Barrado Mendes		1	x	Irecê
JoãoDourado		1	x	Irecê
GentiodoOuro		1	x	Irecê
Jussara		1	x	Irecê
SãoGabriel		1	x	Irecê
Camacari		1	x	Metropolitano
MundoNovo		1	x	PiemontedoParaguassú
Ibirapuã		1	x	ExtremoSul
SãoSebastião doPassé		1	x	Metropolitano
SãoDomingos		1	x	Sisal
Ribeirado Pombal		1	x	SemiáridoNordesteII

Ribeirado Amparo		1	x	SemiáridoNordesteII
Tucano		1	x	Sisal
Macururé		1	x	Itaparica
Cansanção		1	x	Sisal
Fátima		1	x	SemiáridoNordesteII
Quinjingue		1	x	Sisal
Inhambupe		1	x	LitoralNorteeAgresteBaiano
Caetité		1	x	SertãoProdutivo

Vitóriada Conquista		1	x	SudoesteBaiano
Aracatu		1	x	SudoesteBaiano
Caculé		1	x	SertãoProdutivo
DomBasílio		1	x	SertãoProdutivo
Maetinga		1	x	SudoesteBaiano
Mirante		1	x	SudoesteBaiano
Piripá		1	x	SudoesteBaiano
Planalto		1	x	SudoesteBaiano
Malhadade Pedras		1	x	SertãoProdutivo
Mortugaba		1	x	SudoesteBaiano
CândidoSales		1	x	SudoesteBaiano
Feirade Santana		1	x	PortaldoSertão
Conceiçãodo Jacuípe		1	x	PortaldoSertão
Conceiçãodo Coité		1	x	PortaldoSertão
Paramirim		1	x	BaciadoParamirim
Cruszdas Almas		1	x	RecôncavoBaiano
Anguera		1	x	PortaldoSertão
Conceiçãoda Feira		1	x	PortaldoSertão
SãoGonçalo dosCampos		1	x	PortaldoSertão
Santanópolis		1	x	PortaldoSertão
Tanquinho		1	x	PortaldoSertão
SantaBárbara		2	x	PortaldoSertão
Cachoeira		1	x	PortaldoSertão
SantoAmaro		1	x	PortaldoSertão
Coraçãode Maria		1	x	PortaldoSertão

Amélia Rodrigues		1	x	PortaldoSertão
SantoEstévão		1	x	PortaldoSertão
Irará		1	x	PortaldoSertão
SantaBárbara		1	x	PortaldoSertão
ÀguaFria		1	x	PortaldoSertão
Ipecaetá		1	x	PortaldoSertão

Teixeirade Freitas	1		x	ExtremoSul
PortoSeguro		2	x	CostadoDescobrimento
Maraú		1	x	LitoralSul
Gongogi		1	x	MédioRiodeContas
Itabuna	2		x	LitoralSul
Ilhéus		4	x	LitoralSul
Jussari		1	x	LitoralSul
Itapetinga		1	x	MédioSudoestedaBahia
SantaMada Vitória		1	x	BaciadoRioCorrente
Salvador	4	8	x	Metropolitano
Subtotal	10	138		
TOTAL	**148**			

Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período determinado pela administração pública para cada evento, por meio de cronograma de execução emitido pela Secretaria, por intermédio da Coordenação de Esportes.

Para a perfeita execução, o serviço deverá ser acompanhado por staff de apoio pertinente à correta condução das atividades, desde a sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

O serviço poderá acontecer aos finais de semana.

3.1.3 Os Itens contemplados no escopo do serviço são:

a. Recursos Humanos:

a.1. Equipe de Arbitragem: composta por 01 árbitro central, 2 auxiliares e 01 4º árbitro (responsável por fazer cumprir as regras e regulamento do jogo).

Memória de Cálculo : 148 copinhas X 16 jogos = 2.368 arbitragens

a.2. Supervisor: profissional responsável por implantar, executar e inspecionar os objetivos gerais e específicos do projeto, bem como supervisionar as condições de trabalho.Tem a função de coordenar e

monitorar todos os aspectos e setores do evento para que ele se efetive como planejado. Deverá ter conhecimento de toda a demanda necessária para o evento acontecer da melhor forma possível, desde o gerenciamento da equipe de trabalho até a estrutura utilizada, a estar presente em todas as etapas e jogos, acompanhando toda a execução dos serviços contratados. Memória de Cálculo : 148 copinhas X 1supervisor = 148 supervisores

a.3. Apoio Técnico: a equipe será composta por 03 (três) profissionais, por evento. Responsáveis por auxiliar na coordenação do evento, dando suporte na organização, inscrição das equipes participantes e durante todas as partidas, organizando o público de expectadores, os atletas e os materiais esportivos utilizados. Memória de Cálculo : 148 copinhas x 3 apoios técnicos = 444 apoios técnicos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Sustentabilidade:

Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

A contratada deve se responsabilizar pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados durante todo período de realização dos jogos, bem como resíduos, conforme a legislação ambiental. Termo de Referência 00133949188 SEI 021.2108.2026.0000858-91 / pg. 6 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

A indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s) não se aplica.

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes:

Não será exigido(a) exame de conformidade, prova de conceito ou outro(s) teste(s), pois não se aplica ao objeto.

4.4 Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4 Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 , no percentual de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1° do referido art. 96.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo, como exclusivamente, seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. A empreitada por preço unitário é o regime de execução a ser utilizado na presente contratação;

5.1.2. Apresentar registros fotográficos, conforme modelo fornecido pela Coordenação de Esportes ,de todos os jogos;

5.1.3. Apresentar súmulas de todos os jogos, conforme modelo fornecido pela Coordenação de Esportes;

5.1.4. Apresentar ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pela Coordenação de Esportes, de todos os atletas participantes,por equipe;

5.1.5. Facultar a utilização de Aplicativo Institucional, visando acompanhamento e divulgação dos jogos;

5.1.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

5.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.1.8. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sistemas utilizados pelo município, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.12. Executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.13. Arcar com a responsabilidade cabíveis por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

5.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.15 Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para prestação dos serviços, objeto do contrato, são de responsabilidade da contratada;

5.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.18 Fica por conta da CONTRATADA o transporte dos materiais e funcionários para execução do serviço;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

6.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

6.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

6.4. Designar um (a) servidor (a) da Coordenação de Esportes/Secretaria de Trabalho, Emprego Renda e Esporte SETRE para acompanhar o fornecimento dos produtos;

6.5. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos, conforme item 5.2 deste Termo de Referência.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

7.2. DAS PENALIDADES

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista (8.1.I.) no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de MULTA, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei .

§ 4º A sanção prevista no inciso IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (8.2.III) do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas (8.1.) previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR do caput (8.1.) deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Le i , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR do caput

(8.1.) deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei estadual n° 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

9.3O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9.5 A contratada deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços.

9.6O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada através de um (a) servidor(a), designado(a) pela Coordenação de Esportes, com essa finalidade especifica.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 Avaliação da Execução

10.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada após a execução dos eventos, na forma descrita no subitem

10.2. deste Termo de Referência.

10.2 Recebimento do Objeto

10.2.1 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

10.2.3 Após execução de cada uma das 148 (cento e quarenta e oito) copinhas será avalizado a sua execução, que se cumprido na sua integralidade, será validado o respectivo pagamento correspondente aquele serviço realizado.

10.3 Liquidação

10.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 5 (cinco) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

10.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

10.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

10.4 Prazo para pagamento

10.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

10.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore.

10.5 Forma de pagamento

10.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

10.5.2 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

10.5.3 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A modalidade de licitação deverá ser Pregão Eletrônico, do tipo menor preço e julgamento será por menor preço global.

11.1 Habilitação.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1 Habilitação Jurídica:

a) de registro público, no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

11.1.3 Regularidade trabalhista:

a)mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

b) as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo- lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.1.4 Qualificação Técnica,

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A empresa deverá possuir comprovação técnica da execução de eventos esportivos, que envolvam serviço de arbitragem, com capacidade de realizar, simultaneamente, pelo menos 10 (dez) copinhas, em municípios distintos.

a.1 O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

1) razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

2) descrição do objeto contratado;

3) prazo de execução do trabalho, e;

4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados para comprovação das informações será necessário a comprovação da qualificação técnica quando envolver serviços de contratação de arbitragem/eventos esportivos.

As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contratos, se for o caso.

11.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou Termo de Referência 00133949188 SEI 021.2108.2026.0000858-91 / pg. 13 revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b. Comprovação de Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido, à data de apresentação das propostas, na forma da Lei, admitindo a atualização com base no INPC do IBGE. (quando for o caso).

c. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

e. O Índice de Endividamento Total (ET), expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

g. Os índices adotados são usuais para as licitações com a mesma característica do objeto licitado e definem que a situação econômico-financeira da empresa encontra-se equilibrada, visto que, Índices de Liquidez Corrente e Geral, menor que 1,00 e de Endividamento Total, maior que 0,60 indica situação deficitária da empresa

12 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para contratação o valor total de R$ 1.962.480,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme preços unitários constantes no quadro 1.2 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN Função Subfunção Programa P/A/OE

27 812 414 5793

Região/planejamento Natureza da despesa Destinação do recurso Tipo de recurso orçamentário

9900 33.90.39

GUSTAVO MIRANDA

Coordenador de Esportes

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR
CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CIDE

Testemunhas:

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Arnóbio Cunha Freitas Júnior**, **Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira**, **Secretário**, em 07/05/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 07/05/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00139008731** e o código CRC **BAF28199**.

Referência: Processo nº 021.2114.2026.0002088-51 SEI nº 00139008731

MATERNIDADE ALBERT SABIN-MAS

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)/AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS) - MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO

AFM/APS 19.134	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
00264/2026	CEABA DISTRI-BUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	03.867.889/0001-05	UTENSÍLIOS DE COZINHA	R$ 5.124,00	05/05/2026
00251/2026	FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FAMACEUTICA CEARENSE LTD	06.628.333/0001-46	MEDICAMENTOS	R$ 504,00	06/05/2026
00246/2026	MULTIMAX ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA.	46.875.232/0001-94	MATERIAIS DE ACONDI-CIONAMENTO	R$ 8.799,00	07/05/2026
00260/2026	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	59.309.302/0001-99	MATERIAL HOSPITALAR	R$ 420,00	07/05/2026
00257/2026	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	96.827.563/0001-27	MEDICAMENTOS	R$ 5.172,00	07/05/2026
00252/2026	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	MEDICAMENTOS	R$ 1.304,00	07/05/2026
00259/2026	MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA	56.097.784/0001-72	MATERIAL HOSPITALAR	R$ 960,00	07/05/2026
00263/2026	MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	26.976.381/0001-32	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R$ 16.640,00	07/05/2026
00254/2026	RIOQUIMICA S A	55.643.555/0001-43	MEDICAMENTOS	R$ 783,00	07/05/2026

Salvador, 07 de Maio de 2026. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Resumo de Termo Aditivo
Processo SEI nº 056.17157.2026.0001069-26. Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 017/2025 Contratante: Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Contratada: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**. Objeto: Alteração na Cláusula Segunda do Contrato Matriz n° 017/2025. **Valor Estimado Anual: R$ 753.189,10** (setecentos e cinqüenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos) Unidade Orçamentária: 19.201 - Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA. Unidade Gestora: 0001 - HEMOBA Executora. Ação: 10.302.435.2639 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.000 Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.00.00.00 e 1.501.0.213.000000.00.00.00. Data da assinatura: 07/05/2026. Representantes das Partes: Luiz Gonzaga Catto e Tainah do Nascimento.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL
Resumo: 38º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2023-SSP/DG. CP nº 08/2022-SSP/DG. Processo SEI 020.17027.2025.0026101-61. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN. Objeto: acréscimos e supressões relativo a execução da obra no Município de Tabocas do Brejo Velho-DT, resultou em acréscimo de R$ 66.055,99 (sessenta e seis mil cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). O valor do município passa a ser de R$ 1.336.726,75 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) e o valor do Contrato passa a ser de R$ 24.282.252,42 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Empreitada por preço unitário. Salvador, 06/05/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: 39º Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2023-SSP/DG. CP nº 08/2022-SSP/DG. Processo SEI 020.16114.2026.0001823-60. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN. Objeto: prazo de vigência prorrogado em 7 (sete) meses, de: 06/06/2026 a 05/01/2027 e prorrogação do prazo de execução em 7 (sete) meses, de 06/03/2026 a 05/10/2026, com efeitos retro-operantes. Empreitada por preço unitário E/OU forma de fornecimento. Salvador, 27/04/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: Contrato nº 96/2026-SSP/DG. PE nº PR-168/0098/25-PMSP. Fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Processo SEI 030.17803.2026.0045294-46. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP. Objeto: aquisição Capacetes antitumulto. Valor global de R$ 131.852,50 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Unidade FIPLAN: 20.603.0001. Fonte: 342. Subfonte: 700315. Prazo vigência: 90 (noventa) dias. Salvador, 07/05/2026. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Departamento de Polícia Técnica – DPT

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2025/DPT
PROCESSO Nº 099.19812.2026.0005644-45
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública/Departamento de Polícia Técnica-DPT. Contratada: MERCK S/A, CNPJ nº 330.692.120.008-50. Objeto: Aquisição de Cromatoplacas de Alumínio e Cromatoplacas de vidro, visando atender o Laboratório Central de Policia Técnica e a Diretoria do Interior**.** Fica mantido o prazo de vigência do contrato ora aditado, **com término em 22/08/2026**, como estatuído na sua Cláusula Segunda e observado o art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021. Fica acrescido o valor do contrato em R$ 51.229,78 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte nove reais e setenta e oito centavos), equivalente a 24,86% de seu valor global original atualizado, passando o valor mensal de R$ 206.099,10 (duzentos e seis mil e noventa e nove reais e dez centavos) para R$ 257.328,88 (duzentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos**).** Unidade Gestora: 20.102; Fonte: 100; Topo de Recurso 1: Projeto/Atividade: 6921; Elemento de Despesa: 33.90.30: Função 06: Subfunção 181: Programa 437: Região/Planejamento 9900
Data da assinatura: 06/05/2026.
Salvador, 07 de Maio de 2026

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 282/2025-001- PMBA/BOPE
Contrato nº 282/2025-PREGÃO ELETRÔNICO 090/2024 (Processo SEI nº 009.0234.2023.0040499-78. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da PMBA/BOPE. CONTRATADA: CRETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.374.998/0001-45 Inscrição Estadual nº 056.786.260. Objeto: revisão dos preços contratados, consoante o art. 143, II, “d”, da Lei nº 9.433/05 e conforme revisão decorrente da CCT 2025/2026, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000817/2024, Valor Global: R$ 38.763,84 (Trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos. Dotação orçamentária:20.801.0112.06.181. 43 7.6922.9900.3.3.90.37.000.1.500.10 0.000.000.00.00.00.1**.** Vigência do contrato: de 28/07/2025 a 27/07/2026.
Data da Assinatura: 04/05/2026. Lauro de Freitas - Bahia, 07/05/2026

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2026
Processo SEI n. 021.2114.2026.0002088-51. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO - CIDE. DO OBJETO: a prestação de serviços para realização do projeto: Mais Futebol no Estado da Bahia - Copinhas-2ª edição. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da Autorização de Prestação de Serviços - APS. PREÇO: Estima-se para o valor global de R$ 1.659.999,08 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.131.101952	5793	33.90.39.000	0006 - CE
	5.100			

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Arnóbio Cunha Freitas Júnior- Representante da contratada.

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2026
Processo SEI n. 021.2114.2026.0002134-21. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ALOK SERVICE LTDA. DO OBJETO: prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 12 meses, a partir de 02/05/2026. PREÇO: Estima-se para o valor global de R$ 3.299.748,12(três milhões, duzentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.100/0.313	1727	33.90.37.000	0005 - SUDET

Assinam: Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira - Secretário da SETRE e Alberto Guilherme De Lima- Representante da contratada.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br